

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



**SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC**

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE NA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES POR ABORTO E POR DELITOS COMISSIVOS POR OMISSÃO

Aluna pesquisadora: Domenique Assis Goulart
Professora Orientadora: Vanessa Chiari Gonçalves
Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologias CNPq
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS

Objetivos

A presente pesquisa busca investigar os estereótipos da maternidade no julgamento de mulheres criminalizadas no Rio Grande do Sul por aborto e por crimes comissivos por omissão. O primeiro se trata da conduta de interrupção voluntária de gravidez indesejada e o outro se refere a julgamento de mulheres mães que são acusadas por delitos de abuso sexual e/ou homicídio cometidos contra suas filhas ou filhos. A análise conjunta desses dois tipos penais busca demonstrar de modo mais abrangente e sistemático como o Direito Penal, através de criminalizações, enxerga, localiza e considera o sujeito mulher, em relação ao estereótipo da maternidade.

Justificativa

Apesar de 1 em cada 4 mulheres, aos 40 anos, já ter interrompido uma gestação (PNA, 2016), o perfil de mulheres criminalizadas é de mães, jovens, pobres e negras, que muitas vezes são denunciadas por médicos/as ao procurarem atendimento hospitalar após a realização de procedimentos clandestinos e inseguros de abortamento, em ofensa ao dever de sigilo médico. Já em delitos comissivos impróprios, mulheres genitoras são levadas a julgamento pelo Tribunal do Júri, por entender-se que teriam assumido, por meio de não ações, o risco de ofensa às crianças, por figurarem a posição de garantidoras da proteção de seus/suas filhos/as e não terem evitado os delitos cometidos (Bierrenbach, 2002).

Metodologia

Ainda que a pesquisa se localize, de forma geral, no âmbito criminológico, ela será entretecida, através de método dialético de abordagem, de técnicas de revisão bibliográfica e de análise de julgamentos, por discussões da dogmática penal, da filosofia, das ciências sociais e da psicologia, tendo em vista que as respostas aqui buscadas pedem, de maneira crítica, uma interdisciplinaridade metodológica.

Hipóteses e Resultados iniciais

As conclusões parciais são que: (a) justamente por ter sido fundada e consolidada a epistemologia do Direito Penal de, por e para uma perspectiva masculinista, acaba perpetuando “paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes” (Mendes, 2017); e (b) os julgamentos investigados se utilizam de estereótipos que orbitam o imaginário social, punindo e estigmatizando as mulheres de modo particular e mais intenso, ultrapassando os limites que o direito penal deve apresentar (Ferrajoli, 2014; Zaffaroni, 2002).

Referências

BIERRENBACH, Sheila. Crimes omissivos impróprios: Uma análise à luz do Código Penal Brasileiro. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
DINIZ, Debora Diniz; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. Ciência saúde coletiva [online]. 2017, vol.22, n.2, pp. 653-660.
FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 4ª ed, 2014.
MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Derecho penal parte general. Editorial Ediar: Buenos Aires, 2002.